Estado da Bahia



2020

Processo de Pagamento Nº 2215

Data: 11/05/2020

Empenho Nº: 1093 / 1

Credor:

26023 - N A SILVA E CIA LTDA



Valor Bruto R\$:

4.800,00

Valor Retido R\$:

0,00

Valor Líquido R\$:

4.800,00

Dotação Orçamentária

Reduzido:

2116.52.14

Unidade:

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: Elemento: 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte:

14 - Transferencias de Recursos do SUS

Nº Conta	Descrição Conta	. Nº Agência	Banco	Nº Doc.	, Valor
24880-0	FMS - CUSTEIO SUS	09989-V	001 - BANCO DO BRASIL-S.A.	51104	4.800,00
		ļ			
]			
				1	
		1	·		
		}			
			·		



Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

ORDEM DE PAGAMENTO

PROCESSO ADM:

070-2019PA

EMPENHO: 1093 / 2020

Nº SUB-EMPENHO: 1

TIPO DO EMPENHO: Estimativo

Data Empenho: 21/04/2020

Data Sub-Empenho: 21/04/2020

Data Liquidação: 28/04/2020

Data Pagamento: 11/05/2020

FORNECEDOR

26023 - N A SILVA E CIA LTDA

ALTO DA COLINA, S/N

Endereço: Bairro:

Nome:

Cidade: VARZEA DA ROCA

Estado: BA

CNPJ:

31,454.170/0001-70 Insc. Estadual:

CPF:

Conta:

Agência:

Banco:

RG:

Tipo Pessoa: Jurídica

Complemento:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido:

2116.52.14 - ESPECIAL

Unidade: Função:

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 - Saúde

Sub-Função:

122 - Administração Geral

Programa: Acão:

005 - SAUDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

Elemento:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte:

14 - Transferencias de Recursos do SUS

Sub-Elemento:

4.4.90.52.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DIVERSOS

Modalidade: Pregão presencial

Nº Lic.:

032-2019PP

Saldo Anterior Valor do Empenho Saldo Atual

Convênio: Patrimônio: Contrato:

009-2019FMS

104,800,00 4.800,00 100,000,00

HISTÓRICO

REFERE-SE A LIQUIDAÇÃO PARA ATENDER GASTOS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS). PARA ACÕES DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009-2019FMS.

Movimentação Empenho Saldo Anterior Sub-Empenho

Saldo Atual

4.800.00

4.800.00

0.00

Data do Empenho:

21/04/2020

Data do Liquidação: 28/04/2020

Data do Pagamento: Valor Bruto

4.800,00

Quatro mil e oitocentos reais

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

proveniente desta nota- Em, 11/05/2020

SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde

CPF : 001.653.695-90 O processo foi pago conforme a autorização. Em. 11/05/2020

AFONÇO SELÇO CARNEIRO Secretário de Finanças

: 263.953.555-20

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA Nº Conta Descrição Conta Nº Agência Banco Nº Doc Valor 24880-0 FMS - CUSTEIO SUS 001 - BANCO DO BRASIL S.A. 4.800,00 09989-V 51104

RECIBO

Recebemos da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI a importância supra de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), conforme especificação constante nest. ordem de pagamento, pela qual damos total quitação.

Pagamento efetuado através de TED

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº SUB-EMPENHO: 1

PROCESSO ADM:

070-2019PA

Data do Sub-Empenho:

21/04/2020 TIPO DO EMPENHO:

Estimativo

FORNECEDOR .

26023 - N A SILVA E CIA LTDA

ALTO DA COLINA, S/N

Tipo Pessoa: Jurídica Complemento:

RG:

Nome: Endereço: Bairro:

Cidade: VARZEA DA ROCA

Estado: BA

CNPJ:

31.454.170/0001-70 Insc. Estadual:

CPF:

Conta:

Agência:

Banco:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

EMPENHO: 1093 / 2020

Reduzido:

2116.52.14 - ESPECIAL Data do Empenho: 21/04/2020

Unidade: Função:

3.01,01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

Sub-Função:

122 - Administração Geral

Programa:

005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

Ação: Elemento:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte:

14 - Transferencias de Recursos do SUS

Sub-Elemento:

4.4.90.52.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DIVERSOS

Convênio:

032-2019PP

Saldo Anterior Valor do Empenho Saldo Atual

Patrimônio:

Modalidade: Pregão presencial

Nº Lic.: Contrato:

009-2019FMS

104.800,00

4.800.00

100.000.00

0.00

HISTÓRICO

REFERE-SE A LIQUIDAÇÃO PARA ATENDER GASTOS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS), PARA AÇÕES DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009-2019FMS.

Movimentação Empenho

Saldo Anterior Sub-Empenho Saldo Atual

4.800.00

Data do Empenho:

21/04/2020

Data do Liquidação: 28/04/2020

RETENÇÕES

Código Descrição Valor

4.800.00

Quatro mil e oitocentos reais

Valor Líquido

Valor Retido

4.800,00

0,00

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

NOTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Data Validade	Valor R\$	
	28/04/2020	207	1		28/04/2020	4.800,00	
			•				

	DESDOBRAMENTOS	(PCASP)
--	----------------	---------

Código 123110303

Descrição LIQUIDAÇÃO MOBILIÁRIO EM GERAL

Valor R\$ 4.800,00

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 28/04/2020.

SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde : 001.653.695-90

Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 28/04/2020, podendo efetuar o pagamento.

> AFONÇO SELÇO CARNEIRO Secretário de Finanças 263.953.555-20



Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

NOTA DE SUB-EMPENHO

PROCESSO ADM:

070-2019PA

EMPENHO: 1093 / 2020 Data do Sub-Empenho: 21/04/2020 Nº SUB-EMPENHO: 1 TIPO DO EMPENHO: Estimativo

Banco:

FORNECEDOR .

26023 - N A SILVA E CIA LTDA Nome:

Endereço: Bairro: CNPJ:

Conta:

ALTO DA COLINA, S/N

31.454.170/0001-70 Insc. Estadual:

Complemento:

Cidade: VARZEA DA ROCA CPF:

RG:

Estado: BA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

Reduzido:

2116,52,14

- ESPECIAL

Data do Empenho: 21/04/2020

Tipo Pessoa: Jurídica

Unidade: Função:

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

Sub-Função:

122 - Administração Geral

Programa:

005 - SAUDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

Ação: Elemento:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Agencia:

Fonte:

14 - Transferencias de Recursos do SUS

Sub-Elemento:

4.4.90.52.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DIVERSOS

Modalidade:	Pregão presencial	Nº Lic.:	032-2019PP	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio: Patrimônio:	<u>.</u>	Contrato:	009-2019FMS	104.800,00	4.800,00	100.000,00
- HISTÓRICO						

T HISTÓRICO		<u></u>	<u>-</u> -		
REFERE-SE A LIQUIDAÇÃO PARA ATENDER GASTOS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS), PARA AÇÕES DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÎRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO	Movimentação Empenho				
	Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual		
DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009-2019FMS.	4.800,00	4.800,00	0,00		

Nº Ordem	Especificação (Ítem)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	-				

	· 324 2-3-4			-,
Au	torizo o empen	ho da despesa su	pra mencionada	em 21/04/2020.

4.800,00

Quatro mil e oitocentos reais

SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde : 001.653.695-90

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 21/04/2020



GEOVANSIA PEREIRA RIOS Gerente Geral de Contabilidade : 012.732.175-60

4,						·					
RECEBEMOS DE IN A SILVA E CIA LT	TDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	CONSTANTES DA NOTA F			ICADA AO L	ADO				- NF	-e
razão socta 000385 - FUNDO MUNICIPAL D	E SAUDE DE MAIRI		FMSM							⊣N°: 000.0	•
DAÇA DO RECLIBAENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO R	ECUBEDOR						VALOR TOTAL NI	4.800,00		
N A S	ILVA E CIA LTDA	<u></u>	г	ANFE		CONTRO	LE DO FI	sco		-	
	RUA ALTINO DE OL LITO DA COLINA - VAI (BA) FONE: 74-997 CEP: 44635-	IVEIRA, S/N RZEA DA ROCA 2707 I	Nota Fi 0 - ENT 1 - SAİI Nº: 0		1 0.207		-20.04-31.45 Consulta de	4-170/0001-70-5 e autenticidad	www.nfe.fazend 55-001-000.000.2 e no portal nac ou no site da S	07-181.384.665. ional da NFe	
natureza da operação VENDA DE MERCADO	RIA ADQUIRIDA OU R	ECEBIDA DE TER					DE AUTORIZAÇÃ	O DE USO	28/04/2020 11		
inscrição estadual 154765-147		INSCRIÇÃO ESTA	ADUAL DO SU	BSTITUTO	TRIBUTÁRIO)	CN 3	PJ 1.454.170/000	1-70		
DESTINATÁRIO / REMET	ENTE										
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DI	E SAUDE DE MAIRI					•	CNPJ / CPF 10.830.60	5/0001-63		ta da emissão 8/04/2020	
endereço R ANTONIO COSTA, S/	N, CEP				BAIRRO / D			CEP 446		ta da saída 8/04/2020	
MUNICÍPIO MAIRI (BA)					TELEFONE	7FAX 322104	UF BA	INSCRIÇÃO ESTA ISENTO		ra da saida 1:06:21	
FATURA (Duplicata / Venci	mento / Valor)									•	
COND: A VISTA 000000207/1 28/04/2020 4	800,00										
CÁLCULO DO IMPOSTO					· - · · · · ·			•			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00		CMS SUBST. 0,00		ICMS SUBS	0,00		IMADO DOS TRIBU 1.129	,92		4.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO		OUTRAS D	ESPESAS AC	CESSÓRIAS	VALOR DO IPI		VALOR TOTA	L DA NOTA	

0,00

NCM/SH CSOSN CFOP UNIDADE QUANTIDADE

UN

UN

FRETE POR CONTA

0400 5102

0400 5102

0-EMITENTE

DOC. EMITIDO POR MEJEPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

MARCA

94031000

94033000

0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

007634 | ARMARIO 2 PORTAS 1900X800X400 - ACO

Trib. aprox. R\$ Fed. 177,28 Est. 576,00 Fonte IBPT

007498 | MESA SECR 1210X615X750 MX120 C/2 GAV

Trib aprox R\$ Fed. 88,64 Est. 288,00 Fonte IBPT

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇÔ

QUANTIDADE 0,00

CÓDIGO

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ESPÉCIE

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

ATESTAMOS QUE OS MATERIAIS

ATESTAMOS QUE OS MATERIAIS

FORAM RECEBIDOS E/OU OS

SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

ORDEROS FORA

0,00

VLR UNITÁRIO

640,00

320,00

CÓDIGO ANTT

минісірю

0

NUMERAÇÃO

5,000

5,000

0,00

UF

BC ICMS

0,00

0,00

UF

0,000

VLR ICMS

0,00

0,00

CNPJ / CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PESO LÍQUIDO

VLR IPI

0,00

0,00

PLACA DO VEÍCULO

PESO BRUTO

VLR TOTAL

3.200,00

1.600,00

4.800,00

0,000

IPI

0,00

0,00

IÇMŞ

0,00

0,00

DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSON
0,00	0
	·
RESERVADO AO FISCO	15-15



Data Impressão: 30/03/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000052/2020

Emissão: 30/03/2020 Validade: 28/06/2020

N A SILVA E CIA LTDA CGA: 000.000.811/001-66 CNPJ: 31.454.170/0001-70

CNAE: 4753-9/00

RUA ALTINO OLIVEIRA, S/Nº

ALTO DA COLINA 44635-000 - VARZEA DA ROÇA , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA "DÍVIDA ATIVA" INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOUSE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO ACIMA. E PARA CONSTAR, DETERMINEI, QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA QUE VAI POR MIM ASSINADA.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

http://www.expressweb.net.br/consulta.php?ibge=2933059

Emissor: VIA WEB

00220200000005200000691396

CGA: 000.000.811/001-66



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N A SILVA E CIA LTDA CNPJ: 31.454.170/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:38:43 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: E35F.9AAE.6DD7.C662 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.454.170/0001-70 Razão Social:N A SILVA E CIA LTDA

Endereço: R CA ALTINO DE OLIVEIRA SN / ALTO DA COLINA / VARZEA DA ROCA / BA

/ 44635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030503525543566500

Informação obtida em 24/04/2020 15:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N A SILVA E CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.454.170/0001-70

Certidão nº: 825997/2020

Expedição: 08/01/2020, às 20:36:31

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que N A SILVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.454.170/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

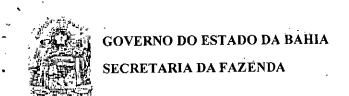
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200735842

RAZÃO SOCIAL	
N A SILVA E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
154.765.147	31.454.170/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



C.N.P.J.: 10.830.605/0001-635.58

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha - Mairi BA - CEP: 44.630-000.

Fonc: (74) 3632-2104 - saudc@mairi.ba.gov.br

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 009-2019FMS

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MAIRI e a empresa N.A. SILVA & CIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.605/0001-63 com sede à Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha – Mairi – BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José Bonifácio Pereira da Silva, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade e pela sua atual Secretária de Saúde, a Sra. Silvia Alves Ferreira Carneiro, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa NIA. SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 31.454.170/0001-70, sediada à Rua Altino de Oliveira, s/n, Alto da Colina, Várzea da Roça Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem aditar neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de fornecimento de equipamentos médico/hospitalares e materiais permanentes (móveis, eletroeletrônicos), destinados a atender ao FMS do Município de Mairi - Recurso Federal, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 02/01/2020, com término em 30/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Mairi/BA, 27 de dezembro de/2019.

JOSE BONIFICIO PERMINADA DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Silvia Alves F. Carneiro - Gestora do FMS

Contratante

Resp.: Sr. Nicassio Araújo Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Edinsly Sonta le Santara

Marcelo Ferreira dos Santos CPF: 016.479.215-54

RG: 12.696.188-30



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Municipio de Mairi

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Dom Manoel Lisboa, 32, Centro - Mairi - BA - CEP: 44.630-000.

Processo Licitatório: 070/2019 Modalidade: Pregão Presencial Número da Licitação: 032/2019

CONTRATO DE Nº 009-2019FMS.

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MAIRI, pessoa jurídica de direito público interno. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.212.872/0001-38 com sede à Praca J. J. Seabra, 138, Centro, Mairi - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José Bonifácio Pereira da Silva, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 10.830.605/0001-63, situado na Rua Dom Manoel Lisboa. 32. Centro, Mairi - Bahia, neste ato devidamente representado pela sua atual Gestora Srª Silvia Alves Ferreira Cameiro doravante denominado CONTRATANTES, e. do outro a empresa N.A. SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 31,454,170/0001-70 sediada à Rua Altino de Oliveira, s/n, Alto da Colina, Várzea da Roça - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Nicassio Araújo Silva, portador da cédula de identidade nº 11251081-77, CPF/MF nº 030.852.775-52, residente no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, denominando-se a partir CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 032/2019, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato fornecimento de equipamentos médico/hospitalares e materiais permanentes (móveis, eletroeletrônicos), destinados a atender ao FMS do Município de Mairi - Recurso Federal, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial sob o nº 032/2019, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de nº 070/2019, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo "único".

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 11.674,00 (onze mil seiscentos e setenta e quatro reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.
 - § 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.
 - § 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os materiais entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

 a) Certidão regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa. Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993):

er ch

J



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Municipio de Mairi

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Dom Manoel Lisboa, 32, Centro - Mairi - BA - CEP: 44.630-000.

Processo Licitatório: 070/2019 Modalidade: Pregão Presencial

Número da Licitação: 032/2019

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade:

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro — O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

4.2 - Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.3 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Mairi, exercicio de 2019:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.025 - Manut. Das Ações da Atenção Básica (PAB FIXO/ PSF/ ACS/ PMAQ/ NASF/ PSE/ SAUDE BUCAL)

2.046 - Manut. Das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

FONTE: 02-14-23

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

5.1 O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irreajustável até o término de sua vigência.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- a) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente,
- b) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Mairi Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para o Municipio;
- c) Entregar os produtos em conformidade com o ofertado na sessão, inclusive no tocante a marca dos produtos ofertados
- d) Efetuar a entrega dos intens solicitados em no máximo 05 (cinco) dias, contados após a solicitação, de acordo com as condições previstas no edital e seus anexos e na Autorização para Fornecimento de Material.
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações do edital ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.

Hallower .



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipio de Mairi

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Dom Manoel Lisboa, 32, Centro - Mairi - BA - CEP: 44.630-000.

Processo Licitatório: 070/2019 Modalidade: Pregão Presencial Número da Licitação: 032/2019

f) Comprometer-se em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

II - CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- a) Designar servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e conferência do material;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

- I Unilateralmente, a critério da Administração:
 - a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- **b)** Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência:
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.
- § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Municipio de Mairi

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Dom Manoel Lisboa, 32, Centro - Mairi - BA - CEP: 44.630-000.

Processo Licitatório: 070/2019 Modalidade: Pregão Presencial Número da Licitação: 032/2019

- § 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.
- § 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.
- § 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial. decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.
- § 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 16/09/2019, com término em 31/12/2019, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Mairi, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Mairi/Ba, 16 de setembro de 2019.

MUNICIPIO DE MAIRI rifacio Pereira da Silva

Prefeito CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Silvia Alves Ferreira Carneiro

Gestora do FMS CONTRATANTÉ

biconio N.A. SILVA E CIA LTDA

Resp.: Nicassio Araújo Sjiva CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: lo Ferréira dos Santos CPF: 016.479.215-54 RG:

RG: 12.696.188-30

Nome: RG.

abrina Gantiago Rios

RG: 47.737.173-5 CPF: 317.842.148-33



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Municipio de Mairi C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA Rua Dom Manoel Lisboa, 32, Centro – Mairi – BA - CEP: 44.630-000.

Processo Licitatório: 070/2019 Modalidade: Pregão Presencial Número da Licitação: 032/2019

ANEXO ÚNICO CONTRATO 009-2019FMS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
. 1	ARMÁRIO - dimensões/ prateleiras altura de 180 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm / 04 material de confecção aço capacidade mínima da prateleira 40 kg	5	UND	640,00	3.200,00	PANDIN/ AP409SL
2	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA - material de confecção polipropileno balde espremedor possui kit c/ mops líquido e pó, placa sinaliz. e pá possuisaco de vinil possui.	7	UND	982,00	6.874,00	BRALIMPIA/ NY03AZ
3	MESA DE ESCRITÓRIO - material de confecção madeira/ mdp/ mdf/ similar/dobrável gavetas 02 composição simples	5	UND	320,00	1.600,00	PANDIN/ MX120+MXG02
		·	TOTAL (SERAL	11.674,00	

,..

SALVADOR, BAHIA, SEXTA-FEIRA 24 DE ABRIL DE 2020

ANO V Nº 22.889

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2383 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaborandi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.496/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaborandi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.496/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2384 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mairi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.494/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mairi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.494/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2385 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mortugaba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.475/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mortugaba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.475/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2386 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ourolândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.476/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ourolândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.476/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2387 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paratinga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.487/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paratinga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.487/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- <u>"Art. 3º</u> Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:
- <u>VI -</u> restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:
 - a) entrada e saída do País; e
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
- § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.
- § 9° O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8°.
- § 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.
- § 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)
- <u>"Art. 4º</u> É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)
- <u>"Art. 4º-A</u> A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)
- <u>"Art. 4°-B</u> Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
 - 1 ocorrência de situação de emergência;

- II necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."
 (NR)
- <u>"Art. 4º-C</u> Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)
- <u>"Art. 4°-D</u> O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)
- <u>"Art. 4º-E</u> Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
- § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
 - I declaração do objeto;
 - II fundamentação simplificada da contratação;
 - III descrição resumida da solução apresentada;
 - IV requisitos da contratação;
 - V critérios de medição e pagamento;
 - VI estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
 - VII adequação orçamentária.
- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)
- <u>"Art. 4º-F</u> Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição</u>." (NR)
- <u>"Art. 4º-G"</u> Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.
- § 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.
 - § 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.
- § 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o <u>art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,</u> para as licitações de que trata o caput." (NR)

- <u>"Art. 4º-H</u> Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)
- <u>"Art. 4°-1</u> Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem óbrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)
- <u>"Art. 6°-A</u> Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4°, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:
- I na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na <u>alínea "a" do inciso I do caput</u> do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- II nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na <u>alínea "a" do inciso II do</u> caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)
- <u>"Art. 8º</u> Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)
- Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Sérgio Moro Luiz Henrique Mandetta Wagner de Campos Rosário Walter Souza Braga Netto André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G



Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

<u>Texto</u>		

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
 - § 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.
- § 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.
 - § 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.
 - Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do <u>Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020</u>, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

- Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
- Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - I isolamento;
 - II quarentena;
 - III determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
 - IV estudo ou investigação epidemiológica;

- V exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI -- restrição excepcional e temporária de entrada e saída de País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por redevias, portes ou acroportes;
- VI restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.
- § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.
 - § 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
- I o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
 - II o direito de receberem tratamento gratuito;
- III o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do <u>Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020</u>.
- § 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.
- § 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
 - § 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:
 - I disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e
 - II concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.
- § 6º Ato-conjunto dos Ministros de Estado da Saúde-e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.
- § 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)
- § 6°-A O ato conjunto a que se refere o § 6° poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)
 - § 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:
 - I pelo Ministério da Saúde;
- II pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

- III pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.
- § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)</u>
- § 9° O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8°. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9°, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

 (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- § 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- § 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- Art. 4°-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4° não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - I ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - II necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4°-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

<u>(Incluído</u>

I - declaração do objeto;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Provisória nº 926, de 2020)

(Incluído pela Medida

<u>sona ir 320, de 2020)</u>

a) Portal de Compras do Governo Federal:

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

(Incluido pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orcamentária.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número impar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 3° Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o <u>art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,</u> para as licitações de que trata o **caput**. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)</u>
- § 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- Art. 4°-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º-l Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:
- I possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavirus;
- II circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.
- Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.
- § 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.
- § 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
- Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- I na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na <u>alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;</u> e (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)</u>
- II nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na <u>alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)</u>
- Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- I acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- II agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o <u>art.</u> 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.(<u>Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020</u>)
- § 5° Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a <u>Lei</u> nº 12.527, de 2011. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020</u>)
- Art. 6°-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o <u>Decreto Legislativo nº 6, de 2020</u>. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na <u>Lei nº 8.112, de 1990</u>, na <u>Lei nº 9.873, de 1999</u>, na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

- Art. 6°-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na <u>Lei</u> nº 8.666, de 1993, na <u>Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002</u>, e na <u>Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011</u>. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
 - Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

- Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- Art. 8° Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4°-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Sérgio Moro Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



G332111346863692027 11/05/2020 14:04:43

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência

998-9

Conta corrente

24880-0 BA 292010 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco

756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.

Agência (sem DV)

Conta corrente (com

252662

DV) CNPJ

Nome favorecido

31.454.170/0001-70 N A SILVA E CIA LTDA

3025 SICOOB SERTAO

Finalidade

CREDITO EM CONTA

Número documento

51.104

Valor

4.800.00

Data transferência

11/05/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB E7B6098EB3AD9405

Assinada por

JB515181 SILVIA A F CARNEIRO

JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA

11/05/2020 13:51:50

11/05/2020 14:04:43

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA.